



DECISÃO

Processo nº 5008/2022

Requerente: AGROPECUÁRIA CERRADÃO LTDA.

Assunto: Isenção de ITBI.

AGROPECUÁRIA CERRADÃO LTDA, apresentou requerimento administrativo, para análise e emissão de parecer no Processo de nº 5008/2022, no qual solicita a isenção de declaração de ITBI das Matrículas Nº 4.722 e Nº 4.913, para se beneficiar da imunidade tributária.

Encaminhados os autos a procuradoria, esta deu o seguinte parecer:

A Constituição Federal criou a imunidade tributária para algumas situações, dentre elas, o art.156, §2º:

Art.156...

§2º- O imposto previsto no inciso II:

I – não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

No mesmo sentido da Constituição Federal, vem o Código Tributário Municipal, estabelecer o seguinte no Art.68,III:

Art. 68 - O imposto não incide:

I - no mandato em causa própria ou com poderes equivalentes e seu substabelecimento, quando outorgado para o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;

II - sobre a transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, de retrocessão ou pacto de melhor comprador;



III- sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

IV - sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

V - sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica.

Pelo exposto, encontrando amparo legal na legislação vigente, esta Procuradoria Municipal opina pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para não incidir ITBI sobre a transmissão dos imóveis das matrículas Nº 4.722 e Nº 4.913 a integralização dos imóveis acima mencionados da Empresa Agropecuária Cerradão LTDA.

Assim, acato o parecer da douta Procuradora Municipal e **DEFIRO** a pretensão do requerente.

Publique-se e intime-se.

Após, ao arquivo.

PALÁCIO DAS CACHOEIRAS, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.

SHAYLON RODRIGO RIBEIRO
Prefeito Municipal